



**DIREITOS FUNDAMENTAIS E TRIBUTAÇÃO: COMO PROMOVER O
COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL NO CENÁRIO PÓS-CRISE DE 2008**
**FUNDAMENTAL RIGHTS AND TAXATION: THE FIGHT AGAINST SOCIAL
INEQUALITY IN THE 2008 POST-CRISIS SCENARIO**

¹Taisa Vieira Sripes

²Nicholas Lima Barbosa Mendes

RESUMO

A globalização e a crise de 2008 dificultaram a consecução de garantias fundamentais, como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), a garantia do direito de propriedade (art. 5º, XXII) e os direitos à educação, à saúde, ao trabalho e à moradia (art. 6º, caput). No contexto do pós-crise, onde a desigualdade social aumentou, a tributação pode auxiliar a concretizar tais garantias. No entanto, ao se analisar o sistema tributário nacional, através de dados fornecidos pelo próprio governo federal, se percebe que o sistema possui uma lógica contrária às garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Tributos, Pós-crise

ABSTRACT

The globalization and the crisis of 2008 make difficult to achieve basic guarantees such as human dignity (Art. 1, III, CF/88), the guarantee of property rights (art. 5, XXII) and the rights to education, health, work and housing (art. 6, caput). At the post-crisis context, where social inequality increased, the taxation can help to achieve such guarantees. However, when analyzing the national tax system, using data supplied by the federal government, it is possible to realize that the system has a logic contrary to the fundamental guarantees provided in the Constitution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Taxation, Post-crisis

1 INTRODUÇÃO

1 Mestre em Direito Negocial com ênfase em Direito e Relações Empresariais, pela Universidade Estadual de Londrina. Advogada. Professora universitária. Universidade Estadual de Londrina - UEL, Paraná. Brasil
E-mail: taisavs@gmail.com

2 Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR. Brasil - E-mail: nlbmendes@gmail.com





O Estado de bem-estar social foi o paradigma a ser seguido pelos Estados até a década de 70. Contudo, o fenômeno conhecido como globalização alterou profundamente a dinâmica mundial, máxime as relações comerciais e econômicas. Dessa forma, a globalização impulsionou o aumento da atividade comercial em escala global, diminuindo sensivelmente a capacidade dos Estados em garantir direitos sociais como previdência social, saúde e regulamentação das leis trabalhista, já que a lógica do mercado visa eficiência e lucro, e tal binômio muitas vezes não combina com políticas estatais que ponham limites às atividades econômicas visando à consecução de direitos sociais.

Diante de tal panorama, o neoliberalismo, surgido nos últimos 25 anos do século XX, encontrou o cenário perfeito para se tornar hegemônico e propagar a ideia de que o mercado se regularia sozinho, devendo o Estado não interferir na lógica econômica. Infelizmente, os ideais neoliberais não se confirmaram e em setembro de 2008 houve o estouro da crise econômica decorrente do excessivo liberalismo financeiro.

Em tal ponto da crise, o Estado, que era hostilizado pela teoria neoliberal como força antagonica ao mercado, foi requisitado para socorrer as intuições financeiras consideradas “grandes demais para falir”. Dessa forma, a volta da atuação do Estado na regulação do mercado se tornou imperiosa. Estava claro, a essa altura, que o mercado necessitava de limites, de regulamentação.

Os estragos provocados pela crise foram inúmeros, e muitos países ainda buscam superá-la, como Grécia e Brasil. Um dos piores reflexos da desregulamentação do mercado promovida pelo liberalismo foi o aumento da desigualdade mundial. No Brasil, apesar da melhora da situação de uma parte da parcela mais pobre de nossa sociedade, a concentração de renda aumentou nos últimos anos.

No cenário atual, o Estado é chamado novamente para ditar as regras do mercado. E, dentre tantos ramos que o Estado pode e deve atuar, foi escolhido o campo dos tributos para ser analisado. Infelizmente, no Brasil, a sociedade demonstra uma aversão ao pagamento de tributos, em especial, é comum a reclamação da alta carga tributária. Em tempos de crise como a atual, a majoração da carga tributária reaparece como no caso do Imposto sobre



Produto Industrializado¹ ou até mesmo, na proposta da volta da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras² (CPMF). O presente trabalho pretende demonstrar, através de pesquisa bibliográfica e análise de dados, que os tributos são uma excelente ferramenta ao combate da desigualdade, e que uns dos maiores problemas da tributação brasileira não é a carga tributária, mas sim como ela é distribuída, e que, repensar na distribuição da carga tributária pode resultar em uma melhor distribuição de renda e, por conseguinte, promover garantias fundamentais decorrentes de uma melhor distribuição de renda como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), a garantia do direito de propriedade (art. 5º, XXII) e os direitos à educação, à saúde, ao trabalho e à moradia (art. 6º, caput).

2 BREVE ANÁLISE DA GLOBALIZAÇÃO, DESREGULAMENTAÇÃO DO MERCADO E CRISE DE 2008

O fenômeno da globalização não é algo novo, pelo contrário, ela já estava presente, por exemplo, nos antigos impérios e na era moderna (FARIA, 2006, p. 60). O que aparenta ser novo na utilização desse vocábulo é sua aplicação a um original processo de ultrapassagens das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças aos avanços tecnológicos, o que desencadeou o gigantesco aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um enorme volume de informações, o qual possibilitou que a empresa privada progressivamente substituísse o Estado como ator principal (FARIA, 2006, p. 62).

¹ Mesmo com aumento de tributos, arrecadação tem pior maio em 5 anos. <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/06/mesmo-com-aumento-de-tributos-arrecadacao-tem-pior-maio-em-5-anos.htm> Acesso em: 25/06/2015

² Entenda o que é a CPMF e como ela afeta sua vida. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/09/entenda-o-que-e-cpmf-e-como-ela-afeta-sua-vida.html>. Acesso em: 25/06/2015.



De maneira mais recente a globalização, cumulada com o liberalismo econômico e diminuição da intervenção da atuação do Estado resultou em 2008 no estouro de uma grande crise financeira.

A crise de 2008 evidenciou o déficit de informação das autoridades nacionais sobre a situação de liquidez global dos bancos (FARIA, 2011, p. 20). E, apesar da crise decorrer da confluência de vários fatores, foi a quebra de grandes bancos mundiais um dos pontos marcantes.

Se mesmo antes da crise de 2008 a globalização econômica já catalisava o aumento da desigualdade social, conforme aponta a Organização Internacional do Trabalho (OIT), após a crise a desigualdade social piorou ou, os Estados Nacionais não conseguiram fazê-la diminuir³, nesse sentido é importante destacar que a Globalização foi um fenômeno decisivo para aumentar a desigualdade social:

Existem evidências empíricas de que a globalização financeira levou a um aumento na desigualdade de renda devido tanto a uma tendência de aumento nos ativos financeiros (em relação ao PIB) e uma incidência crescente de crises. (OIT, 2008, p. 39-40).

Apesar do cenário se mostrar sombrio para os Estados Nacionais, em especial para a parcela mais necessitada da população mundial, o relatório da OIT também afirmou que o aumento da desigualdade social proporcionada pela globalização pode ser contida pelo Estado através da elaboração de políticas fortes e bem desenhadas de bem-estar, combinadas com uma economia competitiva:

No entanto, alguns países - em particular no Norte da Europa - têm demonstrado que é possível construir complementaridades entre políticas fortes e bem desenhadas de bem-estar, por um lado, e uma economia competitiva, por outro. Desta forma, a ameaça à redistribuição políticas, colocadas pela globalização, financeira é reduzida (OIT, 2008, p. 40).

³ Crise reduziu ritmo da queda da desigualdade no Brasil. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/10/101005_estudo_ipea_desigualdade_rw.shtml Acesso em: 26/06/2015



Portanto, o cenário pós-crise aponta que o Estado ainda é fundamental para impor limites à lógica capitalista, com o escopo de assegurar os interesses do Estado Democrático de Direito diante do mercado, visando evitar que o capital entre novamente em crise, e agrave ainda mais a desigualdade social, que sem dúvida é o resultado mais repugnante e degradante da globalização. Nesse sentido, a tributação pode ser uma ferramenta importante na busca pela queda da desigualdade social.

3. TRIBUTOS COMO UMA FERRAMENTA DE COMBATE A DESIGUALDADE SOCIAL NO CENÁRIO PÓS-CRISE DE 2008

Um sistema tributário nada mais é do que a reunião de um conjunto de impostos, taxas e contribuições através dos quais o Estado obtém recursos para o exercício das suas funções básicas, como a oferta de bens e serviços essenciais para o bem-estar da coletividade.

A cobrança de tributos está associada com a ideia de que a sociedade deve contribuir para que todo cidadão, seja ele rico ou pobre, tenha direito a um ensino de boa qualidade, tratamento adequado das suas enfermidades, condições dignas de moradia etc.

Segundo o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), os resultados da observação dos principais problemas do sistema tributário nacional demonstraram que o Brasil tem caminhado no sentido contrário ao da justiça fiscal (2011, p.17). O histórico, bem como os dados atuais, indicam que o sistema tributário brasileiro, até o presente momento, não vem sendo utilizado em toda a sua potencialidade.

Com o advento da Constituição de 1988, as demandas sociais ganharam grande destaque, e para fazer frente às mesmas durante a estagnação econômica dos anos 80 e às exigências do ajuste fiscal após a abertura econômica dos anos 1990 (globalização), o governo brasileiro, diante das dificuldades para promover reformas necessárias à redução de gastos, optou por criar novos tributos cumulativos, que sequer foram criados na reforma de 1966, ou seja, foi caracterizado um retrocesso Estatal nesse sentido, além de aumentar alíquotas dos impostos existentes (REZENDE, 2006, p. 75).

Assim, contrariando as tendências mundiais de eliminar os impostos ineficientes e ajustar a tributação à nova realidade da globalização financeira e da abertura econômica, o sistema tributário brasileiro caminhou na direção oposta, retrocedendo a algumas inovações promovidas pela reforma de 1966 (REZENDE, 2006, p. 76).



Dessa forma, a administração tributária conseguiu defender-se da perda de receitas inerente ao processo de crise vivido pela economia brasileira, mas, para isso, foi obrigada a prejudicar ainda mais a racionalidade e operacionalidade do sistema (BIASOTO JR, 2006, p. 72).

O Sistema Tributário foi transformado num instrumento contrário ao crescimento econômico e à justiça fiscal (OLIVEIRA, 2006, p. 36). Contudo, já é tempo de o Estado adicionar ao Sistema Tributário os parâmetros de justiça fiscal, de igualdade socioeconômica e observância a capacidade contributiva, para que o Sistema possa ser mais uma ferramenta estatal com escopo de implementar os objetivos previstos na Constituição de 1988, em especial os objetivos de promoção da igualdade social e redução da pobreza.

3.1 O PÓS-CRISE DE 2008 E A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO ESTATAL

A crise global de 2008 foi causada, conforme já averbado anteriormente, em razão da forte pressão provocada pelo capitalismo neoliberal que pregou a intervenção mínima do Estado na economia, além de propagar a ideia de oposição entre o Estado e o mercado. Tal fato desencadeou a desregulação dos mercados financeiros e a especulação selvagem. Tudo isso foi impulsionado pela forte integração do sistema econômico em razão da globalização.

Ficou claro que o liberalismo econômico, por si só, não é capaz de evitar crises, pelo contrário. Nesse sentido, a intervenção do Estado na economia se mostrou essencial no pós-crise, restando superado o entendimento de que o Estado não deveria atuar regulando o mercado.

É ilusório pensar que o capital voluntariamente irá atuar visando garantir saúde, educação e segurança, vale dizer, necessidades básicas às pessoas. Segundo Faria (2011, p.12-13) o Estado tem que orientar a lógica prevalecente no universo dos interesses privados para a lógica do interesse público; mais precisamente, tem de fazer aquilo que fica fora da esfera individual e que ninguém fará se ele não assumir essa responsabilidade.

A crise de 2008 demonstrou que hegemonia do capitalismo neoliberal ao opor mercado e Estado estava totalmente equivocada. Isso porque enquanto a lógica do mercado é a do lucro, a do Estado democrático é a do interesse público ou do bem comum, ou seja, o modelo de capitalismo neoliberal se pautou em um paradigma estritamente hipotético-dedutivo em que o critério de verdade não é a adequação à realidade e a capacidade de previsão, mas a coerência lógica (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 19). Portanto, tanto a ideia de auto ajuste do mercado, quanto à ideia de que a atuação do Estado seria incompatível com o mesmo mostrase equivocada.



Ao contrário do amplamente pregado nos 30 anos do capitalismo neoliberal, e comprovado pela crise de 2008, o mercado não se regula sozinho, sua lógica é diversa da lógica do Estado democrático, por isso a necessidade de intervenção estatal.

Não é dispendioso advertir que o mercado é uma instituição mais modesta que o Estado (BRESSER-PEREIRA, 2009, p.13), mas ainda assim, ele detém qualidades únicas:

(O mercado) É um mecanismo de coordenação baseado na competição. Dispensa, portanto, a definição de metas ou de objetivos, porque os padrões vão sendo definidos pelos concorrentes no processo competitivo. Mais do que isso, o mercado dispensa a autoridade, o poder administrativo de definir as metas e estabelecer os meios. Cada empresa, cada indivíduo, é um concorrente que toma suas decisões de forma independente. Por essas razões, o mercado é uma instituição maravilhosa. Sem ela seria impossível coordenar os grandes e complexos sistemas econômicos que o desenvolvimento capitalista produziu. Somente por meio do mercado e, portanto, da concorrência de preços é possível lograr uma alocação razoavelmente eficiente dos recursos humanos e materiais de que dispõem esses sistemas complexos (BRESSER-PEREIRA, 2009, p.13).

Ocorre, que tanto ou mais que o Estado, entretanto, essa instituição maravilhosa é imperfeita:

Muito imperfeita, porque cega aos valores políticos e humanos fundamentais - à liberdade, à justiça, à proteção do ambiente. E cega mesmo à eficiência econômica que a justifica (BRESSER-PEREIRA, 2009, p.14).

Em certos momentos o mercado se torna incrivelmente ineficiente – em especial nos momentos de crise. A crise econômica, portanto, é essencialmente o fracasso do mercado:

É o momento em que o mercado deixa de coordenar para descoordenar, para estabelecer a desordem. E não poderia deixar de ser de outra forma, já que o mercado é o reino da economia, e, como vimos, a economia é o reino da necessidade, não da liberdade (BRESSER-PEREIRA, 2009, p.14).

O pós-crise demonstra que não faz sentido tanto um mercado sem um Estado que o garanta e o regule, tão pouco uma teoria econômica sem Estado regulando e garantido o mercado (BRESSER-PEREIRA, 2009, p.14). Logo, o Estado e a política não eram empecilho, como a hegemonia capitalista neoliberal pregava, mas sim parte integrante do sistema econômico na medida em que regula e garante o mercado (BRESSER-PEREIRA, 2009, p.14).



No estouro da crise de 2008 a atuação do Estado foi essencial. Segundo Piketty (2014, p. 460-461), a crise de 2008 costuma ser descrita como a mais grave que o capitalismo sofreu desde 1929, mas não é definida como mais grave que a crise de 1929.

A crise de 2008 ensinou que a economia deve ser balizada pela ação do Estado, não sendo mais possível um mercado sem regras, principalmente regras ligadas à atividade de capitais. Assim, considerando que uma das formas de intervenção Estatal na economia se dá por meio dos tributos, o presente estudo demonstra como tal ferramenta pode auxiliar na consecução de uma melhor distribuição de riquezas e combate às desigualdades sociais, promovendo a garantia a direitos fundamentais.

3.2 OS TRIBUTOS COMO FERRAMENTA DO ESTADO PARA COMBATER O AUMENTO DA DESIGUALDADE PROVOCADA PELA CRISE DE 2008.

O Direito Tributário, através dos tributos pode contribuir sobremaneira na promoção de garantias fundamentais prevista na Constituição Federal como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), a garantia do direito de propriedade (art. 5º, XXII) e os direitos à educação, à saúde, ao trabalho e à moradia (art. 6º, *caput*).

No entanto, a desigualdade social foi agravada pela crise de 2008, o que ocasionou um enfraquecimento na promoção de garantias fundamentais. Além disso, conforme demonstra o relatório da Organização Internacional do Trabalho de 2008 intitulado de *World of work report 2008: income inequalities in the age of financial globalization*, a liberalização financeira enfraqueceu a possibilidade de políticas redistributivas por parte dos governos (2008, p. 52):

A liberalização financeira também tem efeitos indiretos sobre o desempenho macroeconômico e desigualdade de renda, ao impor restrições adicionais sobre a capacidade dos governos de adotar políticas redistributivas. O aumento da mobilidade do capital ainda restringe a medida em que ele pode ser tributado sem provocar a deslocação da produção e reverter os fluxos de capital. Também reduz o poder de negociação dos trabalhadores e aumenta a tentação dos governos em mudar a carga fiscal para tal seção relativamente imóvel da sociedade.

Uma das primeiras medidas dos Estados no pós-crise de 2008 foi aplicar medidas de austeridade, que até podem acalmar os investidores e o mercado financeiro, mas ao fim debilitam ainda mais a situação dos menos favorecidos ampliando a desigualdade. No mesmo



sentido é a conclusão do “*Outlook on the global agenda 2014*” do *World Economic Forum* (Fórum Econômico Mundial):

Ligue nos noticiários e você verá recorde de protestos, revoltas e motins históricos em ruas que costumavam ser calmas - não há dúvida de que a crescente desigualdade de renda é uma questão de importância central. E o mundo quer saber mais sobre isso - a pesquisa deste ano sobre a Agenda Global mostrou que de todas as 10 tendências, os entrevistados eram menos satisfeitos com a cobertura que a mídia oferece à disparidade de renda. O aumento da disparidade da riqueza afeta cada parte de nossas vidas. Ela está afetando a estabilidade social dentro dos países e ameaçando a segurança em uma escala global, e olhando a frente em 2014, é essencial que nós encontremos soluções inovadoras para as causas e consequências de um mundo cada vez mais desigual (2014, p. 10).

No contexto brasileiro, apesar da crise de 2008 ter provocado reflexos negativos na economia, tais como, inflação acima da meta, desaceleração da economia, adoção de medidas de austeridade, aplicação de regras mais rígidas por parte dos bancos estatais para fornecimento de empréstimos, entre outras medidas, o país obteve melhora nos índices de desigualdade social graças a programas sociais como bolsa-família e minha casa minha vida (OIT, 2008, p. 145). Todavia, o pós-crise de 2008 fez com que a redução da desigualdade no Brasil estacionasse nos níveis de 2011⁴.

É como mais uma ferramenta, que o Direito Tributário, através dos tributos, pode auxiliar com que os índices de desigualdade social voltem a diminuir. Na mesma linha, Piketty (2015, p. 85) destaca que:

⁴ IBGE: redução da desigualdade no Brasil estaciona nos níveis de 2011. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/09/140918_desigualdade_ibge_brasil_pnad_rb acesso em 15/11/2014.



O instrumento privilegiado da redistribuição pura é a redistribuição fiscal, que, por meio das tributações e transferências, permite corrigir a desigualdade das rendas produzidas pelas desigualdades de dotações iniciais e pelas forças do mercado, ao mesmo tempo que preserva o máximo a função alocativa do sistema de preços.

E ainda, Liam Murphy e Thomas Nagel afirmam que:

Em princípio, os níveis de riqueza podem ser ajustados por meio de outros aspectos do sistema jurídico, mas o meio mais eficiente é sem dúvida o código tributário (2005, p. 155-156).

Um dos valores mais essenciais do Estado Democrático de Direito engendrado por meio da Carta de 1988 é o da justiça social, que está diretamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, eliminação da pobreza e a superação das desigualdades sociais. Nesse sentido, a construção de uma sociedade justa e solidária e a busca pela redução das desigualdades sociais está associada à concretização do princípio da igualdade, em seu aspecto substancial. E, é porque se deve construir uma sociedade mais justa que se admite a atuação do Estado promovendo a redistribuição de renda (MACHADO, 2010, p.51).

Portanto, o Direito Tributário tem como missão não apenas a tarefa de arrecadar receita para financiar a atividade do Estado, mas também, e em observância ao previsto na Constituição Federal de 1988, promover, por exemplo, uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Segundo Ribeiro (2015, p.8), o combate às desigualdades sociais pela via da tributação se dá não só pela redistribuição de renda, através da introdução de prestações positivas aos mais pobres, a partir de recursos orçamentários obtidos por meio da tributação dos mais ricos, mas ainda pela distribuição de rendas, que não tem propriamente o conteúdo distributivo, mas baseia-se apenas nas receitas e na ideia de divisão justa do ônus fiscal pela capacidade contributiva.

Assim, muito embora a função de financiamento do Estado realizada pelos tributos seja vital para a manutenção das atividades estatais, e, portanto, de grande importância social, utilizar a tributação somente com esse fim é ter, e não aproveitar, uma poderosa arma contra, por exemplo – mas não somente – a desigualdade social, a devastação do meio ambiente, a



estagnação ou recessão econômica, o desemprego, a inflação, bem como os bens e as atividades prejudiciais à saúde (LEAL, 2012, p. 8).

4 AS DESIGUALDADES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL QUE IMPEDEM O COMBATE AS DESIGUALDADES SOCIAIS

O Sistema Tributário Nacional (STN), conforme defende os teóricos acima citados, tem grande potencial para combater as inequidades provocadas pela crise, em especial, para combater a desigualdade social. Entretanto, o STN detém uma lógica que impede que o mesmo seja usado para tal objetivo.

Conforme já mencionado anteriormente, os índices de desigualdades auferidos no pós-crise de 2008 tem demonstrado que a iniquidade social está aumentando. A pobreza oriunda da desigualdade social é excludente e, não há discussão, a pobreza é má sob todos os pontos de vista (MURPHY; NAGEL, 2005, p.183).

Segundo Richard Wilkinson e Kate Pickett, os efeitos da desigualdade provocam reflexos para além da economia. Isso porque, a desigualdade social não provoca consequências lastimáveis apenas aos pobres, mas também em toda a sociedade. Os dados coletados pelos autores demonstram que não é a pobreza, mas o grau de desigualdade social de um país, o fator que mais diretamente relaciona-se ao bem-estar de toda a sociedade, como a vida comunitária, a saúde física e mental, o consumo de drogas, a expectativa de vida, a obesidade, o desempenho educacional, a violência urbana, o grau de encarceramento e a maternidade na adolescência (2010, p. 283-285).

No que concerne à realidade brasileira, infelizmente, os dados apresentados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, divulgados em março de 2011, no documento intitulado Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional Relatório de Observação nº 2, demonstram que Sistema Tributário pátrio precisa melhorar demasiadamente para que tal ferramenta possa ser utilizada no combate as desigualdades sociais:



Em 2008, o Observatório da Equidade do CDES deu início a um trabalho inédito de análise do sistema tributário nacional do ponto de vista da justiça social e desde então vem realizando um intenso debate entre Conselheiros, especialistas e organizações participantes da Rede de Observação com o objetivo de analisar os problemas existentes na estrutura tributária brasileira de forma a contribuir para a construção de um sistema mais justo, simples, racional, progressivo e estimulador da produção e do emprego.

Nas formulações apresentadas em 2010 na Agenda para o Novo Ciclo de Desenvolvimento, o CDES volta a recomendar a realização de uma reforma tributária, focada na correção da desigualdade, com estímulo à produção e ao investimento. Afirma ainda a necessidade de se buscar a maior progressividade do sistema; a desoneração da

base da pirâmide; a prevalência dos impostos diretos em relação aos indiretos; e a desoneração dos investimentos produtivos e das exportações. Por fim, chama atenção para a importância de se considerar questões ambientais na construção de estímulos tributários.

Os resultados da observação da estrutura tributária brasileira estão apresentados nesta segunda edição do Relatório de Observação Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional e demonstram que o País tem caminhado no sentido contrário ao da justiça fiscal (Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional Relatório de Observação nº 2, 2011, p. 7).

A alta carga tributária brasileira, que sempre é apontada como vilã do Sistema Tributário Nacional, na verdade, não é o maior problema. Segundo Ribeiro (2015, p.9), nos países desenvolvidos a carga tributária se consolidou, a partir dos anos de 1980-1990, entre 35 a 40% do PIB, no Brasil em 2012 a carga tributária chegou a 35,9% do PIB. E, apesar de ter aumentado na última década a carga tributária nacional não se caracteriza por ser especialmente alta, segundo dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), embora seja maior que os demais países dos BRICS, nesse sentido Ribeiro adverte que:

Deve-se considerar, porém, as imensas diferenças entre esses outros países emergentes e o Brasil, já que a Rússia e a China vêm de experiências comunistas de economias fechadas em que a tributação não era elemento relevante, enquanto Índia e África do Sul ainda mantêm um grande contingente populacional na pobreza extrema, o que a médio prazo poderá exigir um aumento da tributação caso haja um esforço político de enfrentamento da desigualdade. Fato é que, dos cinco países dos BRICS, o Brasil é o único em que a desigualdade social tem diminuído nos últimos anos, embora de forma abaixo do desejado por quase todos (RIBEIRO, 2015, p. 10)

Para esclarecer o aqui exposto, vale dizer, a lógica perversa da concentração de renda e promoção da desigualdade intrínseca no STN, vejamos tabela fornecida pela Secretaria



da Receita Federal, divulgada no final do ano de 2014 sobre a carga tributária brasileira comparada com outros países:

País	Tributação da Renda	Tributação sobre o Patrimônio	Tributação sobre o Consumo	Trib. sobre a Folha de e Salários	Carga Tributária Total (%)
Brasil	6,4%	1,4%	18,8%	9,2%	35,9%
OCDE (Média)	12,2%	1,9%	11,6%	9,8%	35,5%
Suécia	15,5%	1,0%	12,9%	14,8%	44,3%
Reino Unido	12,6%	4,2%	11,6%	6,8%	35,2%
Canadá	14,5%	3,3%	7,5%	5,5%	30,7%
EUA	11,6%	3,0%	4,4%	5,4%	24,3%
Alemanha	11,4%	0,9%	10,7%	14,4%	37,6%
França	10,7%	3,9%	10,7%	18,5%	45,3%
Chile	8,3%	0,9%	10,6%	1,1%	20,8%
Espanha	9,9%	2,0%	9,0%	11,8%	32,9%
Itália	14,6%	2,7%	13,4%	13,5%	44,4%
Dinamarca	29,6%	1,8%	15,2%	1,2%	48,0%
Portugal	8,7%	1,3%	13,3%	9,0%	32,5%
Grécia	8,4%	2,0%	12,6%	10,7%	33,8%
Coréia do Sul	8,0%	2,8%	9,3%	6,7%	26,8%
Turquia	6,0%	1,2%	13,0%	7,5%	27,7%
Noruega	20,3%	1,2%	11,1%	9,6%	42,2%
Israel	9,7%	2,9%	12,4%	6,6%	31,6%

Fonte: SRFB - Carga Tributária no Brasil – 2013 (Análise por Tributo e Bases de Incidência)

Da análise dos dados acima expostos fica claro que o Brasil tributa muito mais o consumo (só perde nesse quesito para a Turquia) e muito menos a renda do que os demais países. Portanto, há uma clara opção dos países listados em tributar mais a renda que o consumo.



Com relação à tributação sobre o consumo, embora seja dirigida à população por inteiro, não é difícil perceber, que atinge mais pesadamente os mais pobres que gastam todos os seus rendimentos na aquisição de bens e serviços essenciais à sua própria sobrevivência. Por isso, tal tipo de tributação favorece a acumulação do capital sendo um meio inferior de promoção da justiça distributiva (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 156). O documento elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional Relatório de Observação nº 2), para melhor elucidar a questão exemplifica o equívoco de se tributar mais pesadamente o consumo:

[...] (os) tributos indiretos, incidentes sobre o consumo, não oferecem as mesmas possibilidades. Por exemplo, uma pessoa que ganha um salário mínimo, ao adquirir uma geladeira, paga o mesmo montante de impostos do que um cidadão com renda mais alta. (Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional Relatório de Observação nº 2, 2011, p. 17).

Além de não se respeitar a capacidade contributiva, um sistema tributário pautado pela tributação do consumo também afeta a cidadania tributária, vez que os tributos indiretos são menos visíveis que as incidências sobre a renda e a propriedade. Assim, é disseminada a crença na sociedade brasileira de que a população de baixa renda não paga impostos.

Em decorrência, as políticas públicas orientadas para a redução das desigualdades e dos índices de pobreza são vistas como benesses tanto pelas camadas mais carentes da população quanto pela parcela da sociedade que se encontra em melhores condições, o que prejudica o entendimento sobre os mecanismos e instituições de participação democrática, dificultando os controles – fiscal e social – sobre o Estado (Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional Relatório de Observação nº 2, 2011, p. 18).

Deste modo, a tributação sobre o consumo atende muito mais aos interesses de arrecadação do Estado, a partir da perspectiva liberal de neutralidade e de eficiência econômica, do que à ideia de justiça fiscal, de combate à desigualdade ou de fortalecimento do Estado Social (RIBEIRO, 2015, p. 13).

Além da equivocada política de tributar demasiadamente o consumo, o relatório ainda aponta as seguintes falhas no sistema tributário nacional:

O sistema é injusto porque a distribuição da carga tributária desrespeita o princípio da equidade. Em decorrência do elevado peso dos tributos sobre bens e serviços na arrecadação, pessoas que ganhavam até dois salários mínimos em 2004 gastaram 48,8% de sua renda no pagamento de tributos, já



o peso da carga tributária para as famílias com renda superior a 30 salários mínimos correspondia a 26,3%.

O *sistema é injusto* porque o retorno social é baixo em relação à carga tributária. Dos 34,9% do PIB arrecadados em 2008, apenas 10,4% do produto retornaram à sociedade na forma de investimentos públicos em educação, saúde, segurança pública, habitação e saneamento (Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional Relatório de Observação nº 2, 2011, p. 17)

O relatório reconhece que houve avanços em relação a 2005, ano-base do 1º Relatório de Observação, no entanto ainda persistem sérias desigualdades sociais como:

Apesar dos avanços, a persistência das desigualdades sociais é séria e merece atenção especial: ampliação do financiamento, gestão eficiente, governança participativa e políticas afirmativas podem corrigir iniquidades históricas.

O *sistema é injusto* porque o grande número de tributos, a persistência da tributação em cascata, a tributação da folha de pagamentos, o excesso de burocracia, as deficiências dos mecanismos de desoneração das exportações e dos investimentos... desincentivam as atividades produtivas e a geração de empregos.

O *sistema é injusto* porque a distribuição de recursos na federação não se orienta por critérios de equidade. O desenho das transferências entre esferas de governo, ao invés de perseguir a equalização entre os montantes de recursos à disposição das unidades locais, tende a favorecer a desigualdade. Em 2009, o orçamento médio *per capita* dos dez municípios mais ricos superou em 18 vezes o orçamento médio por habitante dos dez mais pobres. Em média, as transferências intergovernamentais recebidas pelos mais ricos superaram em 20 vezes os repasses destinados aos dez municípios mais pobres, consideradas suas respectivas populações. (Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional Relatório de Observação nº 2, 2011, p. 17)

Outro dado preocupante, e que precisa ser reformado, é a baixa tributação do patrimônio herdado. A alíquota do ITCMD (Imposto sobre a transmissão de bens por mortes e por doações), segundo regulamentado pelo Senado pode atingir o patamar de até 8% (resolução n. 09/92). Entretanto os Estados não praticam alíquotas maiores que 4%, ficando a média nacional em 3,8% (RIBEIRO, 2015, p. 14). No mesmo sentido, novamente o relatório demonstra mais uma inequidade do Sistema:

Chama também a atenção o fato de que o imposto sobre a herança (ITCMD), que tem uma função redistributiva de vital importância para a sociedade quando se pensa em longos períodos e entre gerações, tem alíquotas baixas no caso brasileiro. Por exemplo, no Estado de São Paulo é praticada uma alíquota única de 4% enquanto as alíquotas máximas adotadas nos EUA, Alemanha, França e Reino Unido alcançam, em média, 41% (Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional Relatório de Observação nº 2,



2011, p. 25).

Na análise de Piketty a estabilização das fortunas pela sucessão alcança ao final do século XX e início do século XXI um patamar só encontrado no final do século XIX, agravando ainda mais o quadro de aumento da concentração da riqueza, e por isso, o Economista Francês defende a tributação progressiva sobre as heranças a fim de combater o aumento da concentração de renda (PIKETTY, 2014, p.364-365).

Ainda no tocante à tributação do patrimônio, ressalta-se que o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), que poderia contribuir decisivamente para o aumento da progressividade do sistema tributário nacional, foi previsto pela Constituição de 1988, mas ainda não é cobrado porque necessita de lei complementar para a sua regulamentação que não foi aprovada até hoje. Já se passaram mais de 9800 dias desde a promulgação da Constituição Federal, sem que haja qualquer regulamentação a respeito.

O grande problema para a instituição da tributação sobre grandes fortunas em nosso país não é de ordem normativa, basta uma lei complementar para instituí-lo. Mas de ordem política e econômica. Sob o primeiro aspecto, é preciso superar a resistência dos muito ricos à sua instituição, e a influência que estes exercem sobre o Congresso Nacional (RIBEIRO, 2015, p.27-28).

E, além da tributação da herança e das grandes fortunas, deve ser revisto ainda a sistemática do Imposto de Renda, que não foge a lógica da promoção da desigualdade do atual sistema tributário:

O Imposto de Renda (IR) que tributa os rendimentos do trabalho bem como a remuneração do capital nas suas diferentes formas (juros, lucros, aluguéis, etc.) é considerado o mais importante dos impostos diretos, capaz de garantir o caráter pessoal e a graduação de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Não obstante, esse imposto tem sido mal utilizado no Brasil como instrumento de redistribuição de renda e promoção da justiça fiscal (Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional Relatório de Observação nº 2, 2011, p. 23).

Desse modo, não deve haver dúvidas de que a tributação sobre a renda, sobre as heranças e sobre o patrimônio são medidas que mais atendem à ideia de justiça fiscal, por melhor viabilizar a redistribuição de renda, do que a tributação sobre o consumo:

[...] no que diz respeito à escolha de base tributária, não pensamos que haja motivos firmes para se vir a isentar de impostos toda a renda de capital através da adoção de um imposto sobre o consumo. Quando damos o devido valor à



redistribuição, a base tributária apropriada continua sendo a renda (ou o consumo mais a riqueza), principalmente porque é aí que está o dinheiro. Os aumentos de riqueza, inclusive da riqueza empresarial, representam uma parte importante da renda dos segmentos superiores da distribuição econômica; e, do ponto de vista político, o meio mais prático de tributar essa riqueza parece ser o imposto de renda, e não um imposto sobre a riqueza ou impostos sobre transmissão (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 255).

Além disso, os dados do ano de 2009⁵ revelam que a arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Física totalizou 2,43% do PIB, enquanto o Imposto de Renda Pessoa Jurídica alcançou 3,05%. Esses dados demonstram a chocante realidade de que a renda dos trabalhadores assalariados é proporcionalmente mais onerada do que os lucros e dividendos dos proprietários de empresas.

Da análise dos dados, não se pode chegar à outra conclusão senão a que temos um leão que ruge mais alto para trabalhadores e consumidores do que para investidores, proprietários, empresários e herdeiros (RIBEIRO, 2015, p. 16) e, infelizmente, nenhum governo até hoje ousou enfrentar tais questões. Assim, está comprovado que temos um sistema tributário que não colabora para a redução das desigualdades sociais, pelo contrário, as materializa quando não as aprofunda.

⁵<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/CTB2009.pdf>, acesso em 25/02/2015. Nos anos posteriores a SRFB passou a registrar em separado as receitas advindas da retenção do IR na fonte, sem discriminação sobre a origem no IRPF ou IRPJ, o que impede a utilização de dados mais recentes.



Tais problemas do Sistema Tributário Nacional causam na sociedade uma aversão ao pagamento de impostos, em especial, aos setores mais prejudicados por um sistema tributário injusto, já que o ônus é suportado em maior grau pelos que menos riqueza tem. De fato, para tal parcela da sociedade a carga tributária acaba sendo uma das mais altas do mundo. Assim, é difícil a propagação de qualquer ideia ligada a cidadania fiscal. Portanto, o maior problema brasileiro não está no percentual da carga tributária total, mas sim com esta é dividida entre a sociedade.

Cabe ser ressaltado aqui, que a falta de cidadania fiscal é demasiadamente prejudicial. A título de exemplificação, em um ambiente em que a evasão fiscal é prática conhecida, aqueles que cumprem corretamente suas obrigações tributárias sentem-se injustiçados:

[Os cidadãos] Se tiverem oportunidade, tendem a iniciar um comportamento propício à evasão fiscal. Ou então, simplesmente, se sentem desmotivados a exercer seu papel de cidadão ao não exigirem documentos fiscais na aquisição de produtos e serviços, quando não fornecidos espontaneamente. A evasão fiscal gera efeitos perversos sobre a economia de mercado em razão da competência desleal, pelo fato dos agentes econômicos não estarem orientados por seu grau de eficiência, mas também pelo maior ou menor cumprimento das obrigações tributárias. Aqueles que evadem o pagamento dos tributos podem oferecer menores preços (LIMA, 2008, p.75-76).

Em razão do pouco apreço pela cidadania fiscal e dos constantes escândalos de corrupção os indivíduos convivem em ambiente social com valores pouco compatíveis com a responsabilidade fiscal e em consequência, desmotiva os contribuintes a cumprirem sua parte como cidadãos:

Se a socialização fiscal dos indivíduos for inadequada, suas atitudes e comportamentos na área fiscal tenderão a ser semelhantes ao que os agentes socializadores esperam dele como contribuinte. Portanto, se a socialização fiscal é fraca e apresenta condutas e comportamentos irresponsáveis, o indivíduo não julgará seu comportamento fiscal como ilegal ou antiético (LIMA, 2008, p.76).

Feita necessária consideração relativa a cidadania fiscal, é importante ressaltar que a instituição de um imposto de renda progressivo é uma importante ferramenta para que a globalização não mostre apenas a sua face desigual aos menos favorecidos:



O imposto progressivo é uma instituição indispensável para fazer com que cada pessoa se beneficie da globalização, e sua ausência cada vez mais evidente pode levar a globalização econômica a perder apoio.

[...]

Por essas diferentes razões, o imposto progressivo é um elemento essencial para o Estado Social: ele desempenha um papel fundamental em seu desenvolvimento e na transformação da estrutura da desigualdade do século XX, constituindo uma instituição central para garantir sua viabilidade no século XXI (PIKETTY, 2014, p. 484).

Assim o sistema tributário brasileiro, em sua configuração atual, não pode ser utilizado como uma ferramenta no combate à desigualdade social ou promotora de direitos fundamentais, por deter uma lógica contrária, por exemplo, as garantias fundamentais como a capacidade contributiva. Dentre todas as iniquidades demonstradas pelo relatório do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, como a excessiva tributação pelo consumo em detrimento da renda, chama a atenção que a divulgação dos dados em 2011 ainda não tenha provocado nenhuma mudança no injusto STN.

5 CONCLUSÃO

O fenômeno da globalização colaborou para propagação do pensamento neoliberal, o qual conforme conceituado anteriormente defende a atuação mínima do Estado no mercado. No entanto, a disseminação do pensamento neoliberal, provocou desregulamentação econômica tão grande que causou o colapso do mercado financeiro em 2008.

Com a quebra das empresas conhecidas como “grandes demais para falir”, o Estado foi obrigado a salvar os capitalistas neoliberais de si mesmos, gerando liquidez imediata às mesmas, no intuito de evitar cenários ainda mais desastrosos, como demissões em massa.

Assim, restou evidente que os ideais neoliberais, em especial a ideia de oposição entre mercado e Estado não se sustenta, devendo o Estado voltar a determinar limites ao mercado vez que este só tem compromissos com o lucro e eficiência.

O Estado é cobrado pela ausência de serviços públicos como saúde, educação e segurança, ou seja, o Estado tem compromisso a perseguir e o mercado não, por isso a oposição entre Estado e mercado não se confirma. Ademais, não se deve perder de vista, que o Estado democrático hoje existente, seja em sua forma apenas liberal, seja na forma social ou do bem-estar mais avançada, é uma conquista dos pobres, dos trabalhadores e das classes médias. Assim, a tensão criada entre Estado e mercado apenas beneficia os detentores de capital.



Para tentar superar os efeitos da crise, os Estados tiveram que adotar políticas de austeridade fiscal, como cortes em benefícios sociais e aumento da carga tributária, como ocorre atualmente no Brasil. Como demais efeitos negativos da crise, pode ser citado o aumento da concentração de renda, bem como a estagnação na queda da superação da desigualdade social.

Nessa toada, o estudo de Piketty demonstra que o crescimento da concentração de renda e da desigualdade social vem piorando mesmo antes da aplicação das políticas de austeridade.

Como forma de barrar o crescente aumento da desigualdade no pós- crise mundial o Estado deve voltar a intervir na economia buscando reequilibrar o mercado e promover políticas de distribuição de renda. Nesse particular, o Direito Tributário, pela via dos tributos, pode se destacar como uma ferramenta que pode promover o aumento da igualdade social e barrar a concentração de renda, conforme defendem Murphy, Nagel e Piketty.

A dificuldade em utilizar o direito tributário de tal maneira esbarra no problema do desigual sistema tributário brasileiro e a distribuição de sua carga tributária. Isso porque, muito se houve sobre a alta carga tributária, mas pouco se discute sobre sua distribuição entre os tributos. Os dados captados pelo próprio governo federal dão conta, por exemplo, que o imposto sobre o consumo corrói a renda das famílias brasileiras, além de apontar ainda, diversos aspectos do sistema tributário contrários à equidade em razão da carga tributária. Outro dado interessante, é que a atual carga tributária brasileira não é a mais alta entre outros países integrantes da OCDE, no entanto, a tributação sobre o consumo é vergonhosamente mais alta que a média, só não sendo mais alta que na Turquia.

Portanto, um dos fatores que impede a busca da justiça fiscal, e consequente diminuição da concentração de renda, atende pelo nome de distribuição da carga tributária. No Brasil, o STN detém lógica que promove a desigualdade, os mais pobres pagam mais impostos, e as autoridades sabem disso.

Quantos cidadãos brasileiros conhecem essa situação? Quantos cidadãos brasileiros repetem que a carga tributária brasileira é alta, sem na verdade saber que antes de ser alta ela é mal distribuída? As brechas apontadas no sistema tributário nacional propagam na população brasileira valores éticos inadequados além de provocar o sentimento de injustiça naquele cidadão que paga corretamente seus tributos. No entendimento de Lima “se a socialização fiscal é fraca e apresenta condutas e comportamentos irresponsáveis, o indivíduo não julgará seu comportamento fiscal como ilegal ou antiético”(2008, p. 76).



A Presidente da República, o Vice-Presidente da República e a Secretaria de Relações Institucionais, para não alongar mais, estão cientes, no mínimo desde 2011, dos dados divulgados no Relatório de Observação nº 2 acerca das iniquidades do STN. A elaboração do relatório foi coordenada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, do qual participam o presidente da república, ministro de Estado e representantes da sociedade civil. Desse contexto, surge a questão, o que foi feito desde a apuração das inequidades? Praticamente nada. Assim, a realidade se revela preocupante já que a informação acerca do que deve ser mudado existe, o que não existe é vontade política de mudar.

Atualmente, falta não apenas o entendimento de que os membros do Estado não são apenas servidores públicos e os políticos eleitos; são também cidadãos do Estado-nação, e todos, além de buscarem seus próprios interesses, estão comprometidos com o interesse social (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 19) falta também apreço a cidadania fiscal pela população brasileira.

Portanto, é possível utilizar os tributos como ferramenta de promoção de justiça social e conseqüentemente. No entanto, na esteira do demonstrado é preciso que ajustes sejam feitos no sistema tributário nacional para que o mesmo se torne uma ferramenta de combate à desigualdade social. Além disso, de nada adiantará alcançar a justiça tanto do sistema quanto dos mecanismos, se a população brasileira não se conscientizar que seu comportamento como cidadão ético, é decisivo para o resultado final do Estado democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIASOTO JR, Geraldo; O sistema tributário brasileiro: uma trajetória de fragmentação. In: _____. **Política fiscal e desenvolvimento no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2006. p. 39-74.



BRASIL. **Código Tributário Nacional** (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966). Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, D.F, 27 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em: 15/03/2015.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15/03/2015

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A crise financeira global e depois: um novo capitalismo?** Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 86, p. 51-72, Mar. 2010 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 abr. 2015.

_____. Assalto ao Estado e ao mercado, neoliberalismo e a teoria econômica. **Estud. av.**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 7-23, 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01030142009000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 12 ago. 2015.

_____. Modernidade neoliberal. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 29, n. 84, p. 87-102, fev. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092014000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 25 ago. 2015.

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES. **Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional**: Relatório de Observação nº 2. Brasília: Presidência da República, 2ª Edição, 2011. 60 p. Disponível em: <<http://www.cdes.gov.br>> Acesso em: 25 de maio de 2015.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. São Paulo: Saraiva, 2011. 86p.

Fórum Econômico Mundial. **Outlook on the global agenda 2014**. Genebra, 2013. 49 fls. Disponível em: <http://reports.weforum.org/outlook-14/top-ten-trends-category-page/>. Acesso em: 15 de maio de 2015.

LEAL, Augusto Cesar de Carvalho. **(In)Justiça social por meio dos tributos: a finalidade redistributiva da tributação e a regressividade da matriz tributária brasileira**. In: Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n.196, p. 7-32, jan.2012.



LIMA, Albertina Silva Santos de. **Uma contribuição ao marketing social e à educação fiscal no Brasil: análise por meio de casos múltiplos**. 2008. 358 fls. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidad de Extremadura. Badajoz, Espanha, 2008.

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade: os impostos e a justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 280p.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31^a ed. São Paulo: Malheiros, 2010. 574p.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de; A lógica das reformas: evolução do sistema tributário (1966-2002). In: Pinto, Márcio Percival Alves; Biasoto Jr.; Geraldo (Orgs.). **Política fiscal e desenvolvimento no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2006. p. 21-38.

Organização Internacional do Trabalho. **World of work report 2008: income inequalities in the age of financial globalization** / International Labour Office, International Institute for Labour Studies. – Genebra: 2008. 180 p. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_100354.pdf. Acesso em: 28 de Mai de 2015.

Oxfam International. **LA TRAMPA DE LA AUSTERIDAD: El verdadero coste de la desigualdad en Europa**. Grã-Bretanha: Oxfam International. Set/2013 Disponível em: <https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/bp174-cautionary-tale-austerity-inequality-europe-120913-es.pdf> . Acesso em: 28 de Mai de 2015.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. 672p.

_____. **A economia da desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. 144p

REZENDE, Fernando; Globalização, integração continental e harmonização fiscal: o Brasil na contramão. In: Pinto, Márcio Percival Alves; Biasoto Jr.; Geraldo (Orgs.). **Política fiscal e desenvolvimento no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2006. p. 75-92.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Piketty e a reforma tributária Igualitária no Brasil**. RFPDT, v.3, n.3, p.2-39.

SCHREIBER, Mariana. **Rico é menos taxado no Brasil do que na maioria do G20**. British Broadcasting Corporation Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140313_impostos_ricos_ms. Acesso em: 25 de maio de 2015.

WILKINSON, Richard; PICKETT, Kate. **O espírito da igualdade**. Lisboa: Editorial Presença, 2010. 350p.